

Autógrafo n.º 01/41

Projeto de Lei n.º 57/40

Lei n.º 832.

Autoriza o Executivo a celebrar
convênio com o MOBRAF e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1.º - Fica o Executivo autorizado a cele-
brar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetação.

ligação - MOBRAF - visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.849, de 15 de dezembro de 1967.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decretos executivos, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias do orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3.º - nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmilal, em 02 de fevereiro de 1971.

a.a) Olinda Guglielmetti Bonardo - presidente,
Francisco de Melo Dias Neto - 1.º secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria